

**SR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA DE XANXERÊ/SC**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0132/2024**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO**

**D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.317.024/0001-92, estabelecido na Av. Senador Pasqualini, nº 321, Apto. 403 Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. Diana Beatris Lenhardt Eisenberger vem, tempestivamente, propor.

**IMPUGNAÇÃO**

Ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0132/2024**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC**, cujo objeto versa sobre: “Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo ambiental e demais documentos técnicos complementares necessários para obtenção da licença ambiental prévia (LAP) do projeto para obra do túnel de macrodrenagem para controle de cheias a ser executado na área urbana do Município de Xanxerê/SC, visando atestar a viabilidade ambiental do projeto da obra.” em face das razões a seguir apresentadas.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se depreende do item 17 do edital do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o edital no prazo de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública. Vejamos:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte

endereço eletrônico: [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou protocolo online

[www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br) ou no sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br) se disponível opção.

Considerando que a realização da sessão pública está agendada para o dia 06 de janeiro de 2025, o prazo para apresentação da impugnação encerra-se no dia **31 de dezembro de 2024**. Portanto, a presente manifestação é plenamente TEMPESTIVA, razão pela qual deve ser conhecida e julgada.

## II - DOS FATOS

Após análise minuciosa do presente edital, vislumbrou-se vício no procedimento adotado com relação à algumas exigências para habilitação. As regras previstas no instrumento convocatório, acerca das exigências quanto a qualificação técnica, estão confusas e precisam ser descritas de uma forma mais clara, a fim de delimitar os profissionais que devem ser apresentados na licitação.

Tais obscuridades acabam restringindo a concorrência e comprometendo o caráter competitivo da licitação, o que vai contra o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório, que é buscar a proposta mais vantajosa para a contratação, fomentando a maior competitividade possível entre os interessados.

Desta forma, em virtude de o instrumento convocatório apresentar vícios, necessário se faz impugnar os termos do presente Edital.

## II - DO MÉRITO – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

### II.A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente licitação tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo ambiental e demais documentos técnicos complementares necessários para obtenção da licença ambiental prévia (LAP) do projeto para obra do túnel de macrodrenagem para



controle de cheias a ser executado na área urbana do Município de Xanxerê/SC, visando atestar a viabilidade ambiental do projeto da obra.”

De acordo com o **item 5.4.3** a empresa deve apresentar profissional de nível superior para figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, vejamos:

5.4.3 Apresentação de profissional de nível superior nas áreas de **Biologia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista, Engenharia Civil, Geologia, Arquitetura e Urbanismo e Geografia** para figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: (i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (iii) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; OU (iv) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

Ocorre que, é necessário apenas um profissional para cada uma das áreas (meio biótico, meio físico, meio socioeconômico), de forma que é desproporcional exigir a indicação de todos os profissionais apresentados no item 5.4.3.

Ao analisar o **item 5.4.6.1**, verifica-se a exigência de apenas um profissional para cada uma das disciplinas, sendo essa a redação correta para a exigência do responsável técnico dos serviços.

A exigência do **item 5.4.3**, como prevista no edital, não se mostra razoável ou proporcional, podendo até mesmo restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos princípios que regem as licitações, em especial os da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

Diante disso, a exigência do responsável técnico deve ser escrita da seguinte forma:

5.4.3 Apresentação de profissional de nível superior nas áreas de **Biologia e/ou Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista**

**e/ou Engenharia Civil e/ou Geologia; Arquitetura e Urbanismo e/ou Geografia** para figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: (i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (iii) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; OU (iv) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

Com essa adequação, o item 5.4.3 passará a estar em conformidade com as exigências do edital, harmonizando-se também com o item 5.4.6.1, que delimita os profissionais que deverão compor a equipe técnica.

Ressalta-se que é suficiente a apresentação de um profissional para cada disciplina técnica exigida (meio biótico, meio físico e meio socioeconômico), conforme o objeto do contrato. A exigência de múltiplos profissionais para uma mesma disciplina revela-se excessiva, além de desproporcional e contrária aos princípios da razoabilidade e da competitividade, previstos na legislação aplicável, especialmente no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tal restrição compromete a ampla participação de interessados, podendo acarretar prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, não se verifica qualquer justificativa técnica ou legal que demonstre a necessidade de diversos profissionais para o mesmo segmento, já que um único profissional com competência comprovada em cada área é plenamente capaz de atender às demandas do certame.

Além disso, os itens que exigem a apresentação do conselho de biologia devem ser alterados para CRBio – Conselho Regional de Biologia, uma vez que as empresas e os profissionais possuem inscrição no conselho regional e não no Conselho Federal de Biologia.

Dessa forma, reitera-se o pedido de revisão e retificação do edital para adequar as exigências de habilitação técnica, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da competitividade. Essa medida garante a regularidade do processo licitatório e protege o interesse público ao permitir maior concorrência e participação de empresas qualificadas.



### III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a pretensa licitante e ora impugnante **D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA**, em respeito aos princípios constitucionais e a legislação vigente no país, **REQUER**:

- a) Preliminarmente, que seja **concedido efeito suspensivo** no sentido de **suspender a abertura do processo licitatório** até o julgamento desta impugnação.
- b) Que seja **DEFERIDA** a presente impugnação, retificando o item 5.4.3.do presente edital, para que o mesmo se adeque aos profissionais exigidos para cada disciplina (meio físico, meio socioeconômico). O item deverá ser alterado da seguinte forma:

5.4.3 Apresentação de profissional de nível superior nas áreas de Biologia **e/ou** Engenharia Agrônoma; Engenharia Ambiental **e/ou** Sanitarista **e/ou** Engenharia Civil **e/ou** Geologia; Arquitetura e Urbanismo **e/ou** Geografia para figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: (i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (iii) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; OU (iv) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.
- c) Os itens que exigem a apresentação do conselho de biologia devem ser alterados para **CRBio – Conselho Regional de Biologia**, uma vez que as empresas e os profissionais possuem inscrição no conselho regional e não no Conselho Federal de Biologia.
- d) Seja julgado totalmente **procedente** o presente, de modo a dar ampla competitividade ao certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santa Cruz do Sul/RS, 30 de dezembro de 2024.

---

**D.B.L. EISENBERGER&CIA LTDA**

Diana Beatris Lenhardt Eisenberger

CPF nº 986.202.230-20